



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

#### EMENDA À MPV 1.182, DE 2023

(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

**Art. 1º** Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.182, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**"Art. XX A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa vigorar com as seguintes alterações:**

.....

#### **Seção III**

**Dos Crimes contra a exploração ilegal de apostas de quota fixa**

*Art. 201 A Explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia outorga do órgão competente.*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Na mesma pena incorre quem:*

*I - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a outorga concedida;*

*II – opor embaraço à fiscalização do órgão administrativo competente;*



*III - deixar de fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;*

*IV - fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;*

*V - divulgar a publicidade e a propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados, conforme estabelecido em lei e no regulamento;*

VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar.

*Art. 201 B Executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, à igualdade entre os competidores, e qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva, para fins de favorecimento pessoal ou de outrem em resultado de aposta de quota fixa.*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o escopo de inserir no Projeto de Lei de Conversão, que certamente será transformada a MP em epígrafe, uma seção de crimes específicos na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, atendendo ao previsto na redação do art. 35 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com pequenas adaptações, além de estabelecer as penas necessárias e adequadas às condutas criminosas. Propomos assim, o art. 201 A.

Ademais, sugerimos o acréscimo do art. 201 B, como forma mais grave do previsto atualmente no art. 200 da Lei nº 14.597, de 2023, estabelecendo, para mais do



9 78005 42520 2

caráter genérico desse tipo, o fim específico de “*para fins de favorecimento pessoal ou de outrem em resultado de aposta de quota fixa*”.

As medidas são necessárias para garantia da lisura dessa modalidade de aposta esportiva, bem aos consumidores em geral, notadamente aqueles fãs de esportes. Essa é a razão pela qual conto com os colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

**ALBERTO FRAGA**

Deputado (PL/DF)



\* C D 2 3 3 9 0 2 5 3 6 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233902536500>